



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 93 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Incluso a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder doação da Chácara nº 71-C (setenta e um - C), com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), pertencentes à reserva Municipal, matriculada sob nº 22.903 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - ASPREV, para que a mesma nela construa sua Sede Social.

Aludida associação congrega aproximadamente 500 pessoas segundo informa sua Diretoria, e dela fazem parte todos os funcionários administrativos, além de médicos, odontólogos, etc, conforme se vê da anexa cópia do pedido que nos foi endereçado.

A doação proposta, como de resto se verifica naquelas já feitas pelo Município, estão incluídas as condições de praxe, que, se não cumpridas, implicarão no retorno do imóvel ao Município.

Com mais essa associação e sua sede social definitivamente implantada em Pato Branco, cremos que a cidade vai se afirmando dia-a-dia como a verdadeira e única Capital do Sudoeste, para onde convergem os principais serviços que contribuam para o progresso e desenvolvimento do Município, cujas condições de vida paulatinamente melhoram e incentivam o crescimento da cidade, com o decorrente aumento de todas as atividades que isso acarreta.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 05 dias do mês de setembro de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO -ASPREV.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chácara nº 71-C (setenta e um-C), com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadraos), pertencentes a Reserva Municipal, matriculada sob nº 22.903 , junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - ASPREV, inscrita no CGC/MF sob nº 78.072 444/0001-20.

Art. 2º - Na escritura pública de doação deverão, obrigatoriamente, constar as seguintes condições:

I - Feita a doação terá a donatária o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar a construção de sua Sede Social e 02 (dois) anos para concluí-la.

II - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação salvo consentimento expresso do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O inadimplemento de qualquer das condições do artigo anterior desta Lei implicará no retorno do imóvel ao Doador, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo encaminhou a Câmara Municipal através da Mensagem 93/90, Projeto de Lei nº 108/90 solicitando a autorização para doar imóvel público à ASPREV - Associação dos Servidores da Previdência Social de Pato Branco.

Esta Comissão informada da possibilidade da doação pela assessoria jurídica e observando os anexos da matéria, especificamente a solicitação de sua representante Ilza R. Prates Pereira protocolado sob nº 119701 de seu Estatuto Social, respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Matrícula e croqui do referido imóvel objeto da doação e finalmente o seu registro no cadastro geral de contribuinte do Ministério da Fazenda, entende estar a matéria parcialmente correta, havendo a necessidade de se alterar o inciso I do artigo 2º, reduzindo o prazo para conclusão de sua sede social de 4 para 2 anos.

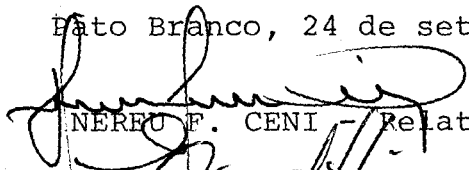
Indica esta Comissão que tal alteração poderá ser feita quando da redação final, com o seguinte teor:

Art. 2º-

I- Feita a doação terá a donatária o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para conclusão definitiva de sua sede social.

Observamos ainda que a matéria contempla o procedimento normal desse poder e em se alterando conforme a nossa proposição, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

Pato Branco, 24 de setembro de 1.990

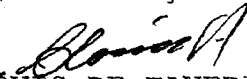

NEREU F. CENI - Relator

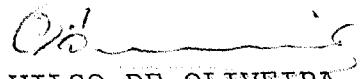

ERNESTO F. PYLATTI - Presidente


DILETO NICHELLE - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adotamos "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação.


CLOVIS DE FAVERI
Presidente


VILSO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁPIO TONIOLO
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

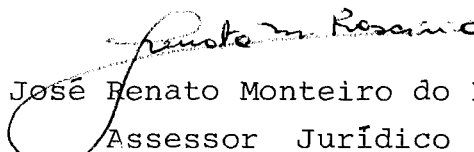
ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 108/90, através do qual busca-se autorização legislativa para doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - ASPREV.

A doação é possível, uma vez que atende ao interesse público e os ditames legais, podendo ser aprovado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1990.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

ASPREV Associação dos Servidores da Previdência Social de Pato Branco

RUA TAPAJÓS, 520

CGC 78072444/0001-20
85500 PATO BRANCO

PARANÁ

Ofício nº 004

Em 26 de julho de 1990.

Da ASPREV - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Endereço : Rua Tapajós 520 - Pato Branco -Pr

Ao PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASPREV - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - PR; Vem mui respeitosa - mente à presença de V.Sa. requerer lbe seja doada uma área / de terra , para implantação física de sua SEDE SOCIAL, que compreenderá basicamente de local próprio para conagraçamento e integração de seus membros, que são em número de 500 (qui nhentos) associados aproximadamente, incluindo seus depen - dentes.

Fazem parte desta Associação, todos / os funcionários da Previdência Social, desta cidade tais co - mo: Agentes Administrativos, Médicos, Odontólogos, Motoristas Enfermeiros etc.

A área ora requerida, destina-se à construção de sua SEDE SOCIAL propriamente dita, quadras de esporte (futebol de salão, basquete, voleibol etc) e mais / área de lazer aberta, com churrasqueiras, bosques etc. Assim como necessitará de uma casa para atendente da área e estaci onamentos.

Em anexo, estatutos e CGC, para com - provação da juridica existência da Associação.

Entende a ASPREV, que o terreno ideal para atender suas aspirações , seja de 6.000 metros quadra - dos e que, tal obra venha a reafirmar o crescente progresso de nossa cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 119701

57

N. Termos

P. Deferimento

Ja Rodrigues Prates Pereira
Presidente

CLOVIS SANTO PADOAN

M.D. Prefeito Municipal de Pato Branco

PATO BRANCO - PR

H
0
0
3
4
5
1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78072444/0001-20	
VALIDO ATÉ 31/12/87		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.25	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 242957449-72	
ORGÃO DA SRF 92450 - PATO BRANCO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS SERV DA PREVID SOCIAL DE PATO BRANCO			
NOME DE FANTASIA ASPREV			
LOGRADOURO AV TUPY		NÚMERO 215	COMPLEMENTO
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
RENTA PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☒		CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐	RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐
MINERAIS NO PAÍS ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☒	SUPEL SERVIÇOS ☐

78072444

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

[Handwritten signature]

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EXTRATO PARA FLS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA

" ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PATO BRANCO-PR"

Registrado sob nº 210 as fls. 21v. do livro Anº2.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO-PR.ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO-PR.TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DEVER E FINALIDADE

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO-PR, fundada em 05 de agosto de 1983, com sede e foro na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, constitui uma Entidade de caráter associativo, com personalidade jurídica própria, representativa dos servidores do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, da Agência da Previdência Social de Pato Branco-PR e região a ela jurisdicionada.

Art. 2 - A Associação dos Servidores da Previdência Social de Pato Branco, terá por sigla - ASPREV - e se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais disposições previstas em lei.

Art. 3 - A personalidade jurídica da ASPREV é distinta de seus associados, os quais não são solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 4 - É dever da ASPREV prestar ao SINPAS toda colaboração possível na realização das finalidades deste.

Art. 5 - É vedado à Associação exercer ou apoiar qualquer forma de manifestação política ou religiosa, bem como, exercer atividades estranhas à finalidade e objetivo a que se propõe.

Parágrafo Único - Não se compreende na proibição deste artigo as manifestações de caráter puramente cívico, nem o apoio dado a outras Associações ou Entidades congêneres ou não, desde que não tenham envolvimento político ou religioso.

Art. 6 - A ASPREV tem por finalidade criar, conservar ou desenvolver, entre seus associados e dependentes, por meio de atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, o espírito de cordialidade e cooperação, proporcionando, sobretudo, a defesa dos interesses de seus associados.

Pato Branco, 11 de agosto de 1983.

Assinado de J. J. J.
Oficial do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas.

T. 134678- P. 2202

EXTRATO PARA FINS DE ALTERAÇÃO

A sociedade Civil AGÊNCIA DE EMPREGOS TESSEROLLI S/C LTDA faz conhecer do público, que alterou seu contrato primitivo, registrado no Cartório Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais-PR, sob nº 364, fls 35 do livro Al-1, em 28.01.83.

1ª - A sociedade que é Civil, transforma-se em sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, regida pelas leis 3.708 de 10.01.1919 e 4726 de 13.07.1965 e pelas demais disposições aplicáveis a espécie.

2ª - A sociedade passará a girar sob a denominação:

AGÊNCIA DE EMPREGOS TESSEROLLI S/C LTDA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO-PR

49 13 14 9055 2.A

Pato Branco, 25 de agosto de 1983

Assinado de J. J. J.
OFICIAL

77780773 / 0001 - 3

PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Cel. Mo. Mendes, 157 - Pato Branco

Pato Branco - PR

T. 134649- P. 2176

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO (1ª OFÍCIO)

DENOMINAÇÃO: "LABOR PROPAGANDA S/C LTDA" com sede e foro n/Capital. Seu tempo de duração será indeterminado, tendo por finalidade a veiculação / de publicidade visual, ao ar livre, áudio visual e similares. O Capital / Social será de Cr\$1.000.000,00, dividido em 1.000.000 cotas de Cr\$1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: Pedro Ribeiro dos Santos / com Cr\$600.000,00; Dante Koliski Vons com Cr\$400.000,00. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social. Ambos os sócios ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade. O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Apresentante: / Pedro Ribeiro dos Santos.

AGÊNCIA DE EMPREGOS TESSEROLLI S/C LTDA

-83

352,54

337,62

390,16

167,29)

122,07

atina

10 Martine

15 JUL 1964

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ BRANCO-PI, fundada em 05 de agosto de 1983, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado de Paraná, constitui uma Entidade de caráter associativo, com personalidade jurídica própria, representativa dos servidores do INEPIS - Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social, da Agência da Previdência Social de Pato Branco-PI e região a ela jurisdicionada.

Art. 2 - A Associação dos Servidores da Previdência Social de Pato Branco terá por sigla - ASSPREV - e se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais disposições previstas em lei.

Art. 3 - A personalidade jurídica da ASPREV é distinta de seus associados, os
quais não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obriga-
ções contraídas pela mesma.

Art. 4 - É dever da AFRAPV prestar ao SIAPAS toda colaboração possível na realização das finalidades deste.

Art. 5 - É vedado à Associação exercer ou apoiar qualquer forma de manifestação política ou religiosa, bem como, exercer atividades estranhas à finalidade e objetivo a que se propõe.

Parágrafo Único - Não se compreende na proibição deste artigo as manifestações de caráter puramente cívico, nem o apoio dado a outras Associações ou entidades congêneres ou não, desde que não tenham envolvimento político ou religioso.

Art. 6 - A ASPKSV tem por finalidade criar, conservar ou desenvolver dentre seus associados e dependentes, por meio de atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, o espírito de cordialidade e cooperação, proporcionando, sobretudo, a defesa dos interesses de seus associados.

TÍTULO II - DOS REGRAS, LIMITES E PUNTO

Art. 7 - A ABLIV terá um número limitado de associados, pessoas físicas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou credo, situação econômica ou social, natureza dos serviços prestados ao ABLIV ou remuneração dele percebida. [] 7

11-62

Fato Branco

Pa.

- alt*
- § 1º - Define-se como associado, aquele que presta serviço à previdência social, de forma direta, na condição de empregado, contratado ou credenciado.
- § 2º - A condição de associado será adquirida após o preenchimento da ficha cadastral, observando-se o contido no § 1º deste artigo.
- § 3º - Perderá a condição de associado aquele que por qualquer motivo deixar de ter vínculo com o SINPAS, ou, por ato da Comissão de Ética for excluído da Associação.

Art. 8 - A ASPREV poderá auferir título honorífico a pessoas que forem julgadas merecedoras ou prestarem serviços que mereçam a outorga deste título.

Parágrafo Único - A concessão de título honorífico deverá ser aprovada em Assembleia, por no mínimo, um terço (1/3) dos associados em gozo dos seus direitos.

Art. 9 - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades da Associação, salvo as que tiverem caráter restrito;
- b) tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar e votar os assuntos nela tratados;
- c) recorrer à Assembleia Geral contra a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou Comissão de Ética, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou regimentais e lesivos aos interesses da Associação;
- d) candidatar-se a qualquer cargo existente na Associação, conforme dispor o Regimento Interno;
- e) pedir por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da realização da Assembleia Geral, qualquer informação sobre os negócios ou atividades da Associação;
- f) beneficiar-se dos direitos, prerrogativas, vantagens e/ou regalias que a Associação vier a dar, salvo casos isolados e/ou particulares que venham a ser concedidos.

Art. 10 - São obrigações do associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições e taxas a que esteja obrigado;
- b) contribuir para a perfeita conservação do material de propriedade da Associação ou pelo qual seja esta responsável, e das dependências em que funcionar habitual ou eventualmente;
- c) zelar pelos interesses morais e sociais da Associação;

- 5
[assinatura]
- d) acatar as resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e das Assembleias Gerais, e respeitar os membros investidos em cargos da Associação, quando no exercício de suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais, por delegação expressa de qualquer Órgão competente da Associação;
 - e) responder pelos atos praticados por si próprio, seus dependentes ou convidados;
 - f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas emanadas da Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 11 - Será excluído ou penalizado o associado que:

- a) deixar de pagar até três mensalidades, sem estar devidamente licenciado;
- x b) não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como, de seus dependentes e convidados;
- x c) praticar atos contrários aos bons costumes e preceitos morais, afetando o nome da Associação perante a sociedade;
- x d) praticar atos lesivos sob qualquer forma, agindo com dolo ou má fé, contra a Associação.

Art. 12 - Caberá à Comissão de Ética deliberar sobre o disposto no artigo 11.

TÍTULO IV - DOS PODERES

Art. 13 - São poderes constituídos da Associação, os seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal e
- d) Comissão de Ética.

Parágrafo Único - As funções exercidas pelos membros dos Órgãos constituídos são considerados como de relevância social e seus detentores são moralmente obrigados a desempenhá-las com o máximo desempenho e eficiência, não lhes cabendo por isso, remuneração direta ou indireta, de qualquer natureza, que, acaso auferida, os incompatibilizarão para o exercício do cargo.

5516

TÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembléia Geral é órgão de deliberação, expressão máxima da manifestação democrática de todos e de cada um dos associados, sendo o supremo poder da Associação, e suas decisões serão definitivas e irrecorríveis, abrangendo sua existência, seu prestígio, sua continuidade ou sua extinção.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 16 - Haverá, obrigatoriamente, duas Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas anualmente, nos meses de março e novembro, pelo Presidente da Associação

Art. 17 - Cabe à Assembléia Geral:

- a) aprovar, alterar, inserir ou reduzir o presente Estatuto, eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, deliberar sobre prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como, de assuntos gerais que lhe forem submetidos;
- b) funcionar como Órgão de última instância em recursos emanados dos associados e dos demais Órgãos constituídos;
- c) autorizar ou não as operações de alienação ou gravame de bens patrimoniais, móveis ou imóveis da Associação.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que o Órgão convocante - Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, ou ainda, por mais de cinquenta por cento (50%) dos associados, julgar necessária. Nesta última, a comprovação será feita através da lista de nomes e respectivas assinaturas.

Art. 19 - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de qualquer assunto que não os previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 20 - As convocações serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante distribuição de Edital de Convocação, afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto das dependências dos órgãos do SINPAS, como na sede social.

Art. 21 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade (50% mais um), dos sócios em gozo dos

7
sant

seus direitos; em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por quem as tenha convocada ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único - Em se tratando de convocação feita pelos associados, a Assembléia será presidida pelo líder do ato promovido ou pela pessoa aclamada pela maioria simples dos presentes.

Art. 23 - O Presidente da Assembléia encaminhará as discussões e votação, garantindo a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceito estatutário, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador, ou mesmo, suspender os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia não poderá discutir. Quando desejar fazer, passará a presidência a um dos membros da mesa até solução final do assunto em debate.

Art. 24 - Quando a Assembléia tiver que apreciar atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética, o Presidente da Assembléia será escolhido por aclamação entre os presentes.

Art. 25 - A Assembléia Geral poderá cassar o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Ética, quando estes se afastarem dos princípios básicos, não cumprirem seus deveres estatutários, regimento ou regulamento, não preenchendo suas finalidades ou que tiverem o seu mandato findo sem a realização de nova eleição.

Art. 26 - Em caso de cassação ou extinção de mandato na forma do artigo anterior a Assembléia Geral nomeará os elementos necessários ao preenchimento dos cargos existentes no Órgão cassado.

Parágrafo Único - Os elementos indicados pela Assembléia Geral na forma deste artigo, exercerão seus cargos pelo restante do mandato.

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - Os cargos dos Órgãos constituídos - Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, poderão ser exercidos por qualquer associado desde que em gozo de seus direitos e eleitos por Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato será de um (01) ano.

- 8*
scrib
- Art. 28 - As eleições serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do mês de novembro de cada ano.
- Art. 29 - Para concorrer aos diversos cargos existentes na forma das letras b, c e d, do art. 13, deverão os interessados agruparem-se em chapas, devendo constar, obrigatoriamente, o cargo e o nome do candidato.
- § 1º - É vedada candidatura individual, sendo que será eleita a chapa inscrita, e, consequentemente, todos os candidatos nela discriminados.
- § 2º - Obrigatoriamente a chapa deverá conter elementos dos órgãos que compõem o SINPAS.
- § 3º - O mesmo candidato poderá inscrever-se em outras chapas, no mesmo ou em outro cargo, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.
- § 4º - A eleição e a escrutinação será na mesma Assembléia Geral, enquanto a posse, ocorrerá em sessão solene a ser marcada no mês de dezembro pela Diretoria Executiva a ser substituída.
- § 5º - O poder de mando da chapa eleita somente começará a fluir após a posse.
- Art. 30 - O primeiro mandato iniciará em agosto de 1983, sendo que a posse será efetuada na mesma data da Assembléia e findará em dezembro de 1984 na forma do § 5º do artigo anterior.
- Art. 31 - Não haverá eleições para preenchimento de cargos vagos, podendo estes serem indicados através de consenso, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.
- Art. 32 - Os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética poderão recandidatar-se a qualquer cargo.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 33 - A Diretoria Executiva é órgão executivo por excelência e o instrumento mediante o qual se opera a administração da Associação, se cumprem as disposições estatutárias e regimentais, bem como, aquelas emanadas pelas Assembléias Gerais.
- Será constituída de:
- a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Secretário Geral
 - d) Diretor de Finanças e Patrimônio

9. 5. 18
- e) Diretor Social
 - f) Diretor Esportivo

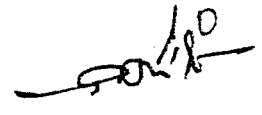
Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criadas tantas Comissões quantas forem necessárias para efetuar programas e eventuais estabelecidas pela mesma.

Art. 34 - À Diretoria Executiva competirá:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e outras que neles se fundarem;
- b) promover as Assembléias Gerais Ordinárias na forma do Art. 16;
- c) Destituir e nomear cargos de membros da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário;
- d) reunir-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário;
- e) manter um Regimento Interno onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, cujas funções não estejam expressas neste Estatuto;
- f) decidir quanto as despesas de alienações de sua competência;
- g) prestar as informações devidas ou solicitadas pelos Órgãos constituídos;
- h) organizar o programa e orçamento das atividades da Associação para o ano seguinte;
- i) apresentar anualmente relatório e prestação de contas, fazendo publicar o balanço geral da Associação, referente ao ano social;
- j) apurar os prejuízos causados por qualquer associado, dependente ou convidado;
- k) conceder direitos, prerrogativas, vantagens e/ou regalias aos associados, no todo ou isoladamente, sendo que neste último caso, deverá antes ser ouvida a Comissão de Ética;
- l) fixar o número de empregados da Associação e seus ordenados;
- m) outras atribuições relacionadas com a Diretoria Executiva não previstas neste artigo.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente é o elemento coordenador de todas atividades desenvolvidas pela Associação. Dentro de suas funções executivas, compete-lhe:

- 
- a) convocar mensalmente os membros da Diretoria Executiva para deliberarem sobre assuntos gerias;
 - b) autorizar pagamentos de despesas contraídas pela Associação;
 - c) assinar com o Diretor de Finanças e Patrimônio os cheques e outras ordens de pagamento ou títulos de dívidas da Associação;
 - d) assinar juntamente com os Diretores Social, Esportivo e de Finanças e Patrimônio, os contratos por estes efetuados;
 - e) representar a Associação judicial ou extra-judicialmente, podendo outorgar poderes a advogado de sua confiança, para defender os interesses da Entidade;
 - f) assinar contratos em que a Associação seja parte, desde que os mesmos tenham sido aprovados em reunião da Diretoria Executiva;
 - g) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
 - h) autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;
 - i) despachar todo expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer conveniente, dando conhecimento à Diretoria Executiva na primeira reunião que se realizar;
 - j) inspecionar as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - k) convocar os demais Órgãos constituídos sempre que necessário;
 - l) promover constante engrandecimento da Associação, visando não somente sua prosperidade econômico-financeira, melhoria ou aumento de instalações, e, particularmente, o preenchimento de suas finalidades sociais.

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - O Vice-Presidente é o assistente natural do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, ausências ou renúncia, comot também, auxiliando o no desempenho de suas funções ou outras que lhe forem atribuídas no Regulamento Interno.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 37 - Compete ao Secretário Geral:

- a) redigir contratos, atas correspondências e outros expedientes da Associação;
- b) organizar e manter em funcionamento rigoroso o cadastro social e demais fichários ou arquivos;
- c) assinar em conjunto com o Presidente os expedientes em geral.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 38 - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- a) arrecadar as mensalidades, donativos, multas ou quaisquer outras importâncias devidas pela ou à Associação, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- b) pagar as despesas contraídas e autorizadas pela Diretoria Executiva exclusivamente em cheques, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) apresentar balancete mensal, balanço geral da Associação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) prestar aos Órgãos constituídos todas as informações que forem solicitadas, franqueado o exame de todos os documentos e livros necessários;
- e) manter controle rigoroso de todas as contas da Associação;
- f) superintender todos os serviços financeiros e patrimoniais da Associação;
- g) proceder toda escrituração contábil e patrimonial exigida em lei;
- h) assinar com o Presidente os contratos oriundos ou de natureza de seu cargo.

SEÇÃO V - DO DIRETOR SOCIAL

Art. 39 - Compete ao Diretor Social:

- a) programar e promover eventos sociais, cursos, palestras, excursões, exposições, concursos e outras atividades correlacionadas que venham a melhorar o nível cultural e a fraternidade entre os associados;
- b) organizar, dirigir, compor e publicar informativos das atividades da Associação ou outros assuntos de interesse geral;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os contratos oriundos ou de natureza do seu cargo;
- d) responsabilizar-se pelo material que lhe diz respeito, bem como, pelo local onde são realizadas as atividades sociais.

SEÇÃO VI - DO DIRETOR ESPORTIVO

Art. 40 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) elaborar, executar e desenvolver programas e atividades esportivas;
- b) responsabilizar-se pelo material a que lhe diz respeito, bem como, pelo local onde são realizados os eventos esportivos;

- 
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os contratos oriundos ou de natureza do seu cargo.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é Órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto da situação econômico-financeira da Associação, e opinar sobre matéria atinente a este setor especializado. Será constituído de três (03) membros efetivos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação por qualquer um de seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar livros e documentos fiscais, orçamentos, balancetes, balanços e relatórios econômicos, emitindo parecer;
- b) solicitar os esclarecimentos necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetido;
- c) propor medidas medidáveis que se fizerem necessárias quando forem constatadas irregularidades nas finanças da Associação.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 43 - A Comissão de Ética é órgão destinado a regular, instruir, apreciar, qualificar e decidir sobre o comportamento dos associados e da Associação, buscando e objetivando sempre uma linha de conduta harmoniosa, pacífica e ordeira entre os mesmos.

Art. 44 - Compete à Comissão de Ética:

- a) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como, propor alterações que nele venham a ser necessárias;
- b) deliberar sobre o contido no art. 11 deste Estatuto;
- c) opinar, decidir e indicar soluções de assuntos que lhe sejam afetos ou que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Comissão de Ética serão soberanas e executadas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VI - DAS DECISÕES E DOS RECURSOS

Art. 45 - Das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, caberá recurso unicamente à Assembléia Geral, sendo

13
SOL

que as decisões desta serão irrecorríveis e definitivas, podendo en-
tretanto, serem reconsideradas "ex-officio".

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 46 - Constituem fonte de receita da Associação:

- a) contribuições dos associados;
- b) rendas resultantes da administração de bens da Associação;
- c) doações e legados;
- d) rendas eventuais;
- e) taxas esporádicas cobradas dos associados.

Art. 47 - A alienação ou gravame de bens da Associação dependem de autorização da Assembléia Geral .

Art. 48 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imó-
veis que a Associação possua ou venha a possuir.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - As pessoas estranhas à Associação somente poderão participar das ati-
vidades desta como convidado de associado, exceto nas atividades res-
tritas a estes.

Art. 50 - Serão considerado dependente o membro da unidade familiar do associa-
do.

Art. 51 - São expressamente proibidas manifestações de caráter político-partida-
rio ou religioso, usados em nome da Associação, ou em locais e depen-
dências da mesma.

Art. 52 - As deliberações que versam sobre as reformas de Estatuto, mudança de
objetivo, fusão ou liquidação, serão tomadas exclusivamente pela As-
sembléia Geral.

Art. 53 - É vedado ao associado competir contra a Associação em qualquer ativi-
dade onde esta seja participante.

Art. 54 - Perderá o cargo o membro de Órgão constituído que não comparecer a
três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões alternadas sem
causa justificada.

Art. 55 - A Associação poderá filiar-se a outras Associações ou Federações a-
fins, desde que sejam de âmbito estadual ou nacional.

Art. 56 - A contribuição do associado corresponderá a um (01) por cento do ní-
vel ou referência a que estiver enquadado o servidor.

14

Parágrafo Único - A contribuição dos demais associados será fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 57 - O servidor, isto é, aquele que mantém vínculo empregatício com o SINPAS, terá prioridade de direitos na Associação.

Art. 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados em consenso com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, podendo, se necessário, serem levados à Assembleia Geral.

DIRETORIA EXECUTIVA

Lauro Lobo Alcântara
Lauro Lobo João de Alcântara

PRESIDENTE

Nerii L. Cemzi
Nerii L. Cemzi

VICE - PRESIDENTE

Telma A. T. de Lima
Telma A. T. de Lima
SECRETÁRIA GERAL

Ivane Ferro Baratto
Ivane Ferro Baratto
DIR. FINANC. E PATRIMONIAL

Sonia Maria Bertol Piva
Sonia Maria Bertol Piva
DIR. SOCIAL

Claudio Roberto Bernardi
Claudio Roberto Bernardi
DIR. ESPORTIVO

TAB. NOV. 18

Lauro Lobo João Alcântara, Telma A.T. Lima - Sonia Maria Bertol Piva - Claudio Roberto Bernardi - Ivane Ferro Baratto - Neri L. Cemzi, xxx-x-x-y

25 AGO 1983

Regime Geral: 13 14
49 9055
2 A

910
25 de agosto 1883
ano de J. J. 26
ORIGINAL

77789773 '0001 22
REG. DE
E. Osvaldo Brand
Fato Branco - PR

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 17.780.287/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 657

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 72.903

601

BRUNCA

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL: CHACARA - Chácara nº71-C (setenta e um-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-D com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-B com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes confrontantes de acordo com o levantamento nº356, - capítulo IV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 ao qual assinaram inteiro responsávelidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 de livro nº01, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

21 JUL 1990 / 10:31:43

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

R. OSVALDO ARANHA, 657
CAMP. PATO BRANCO

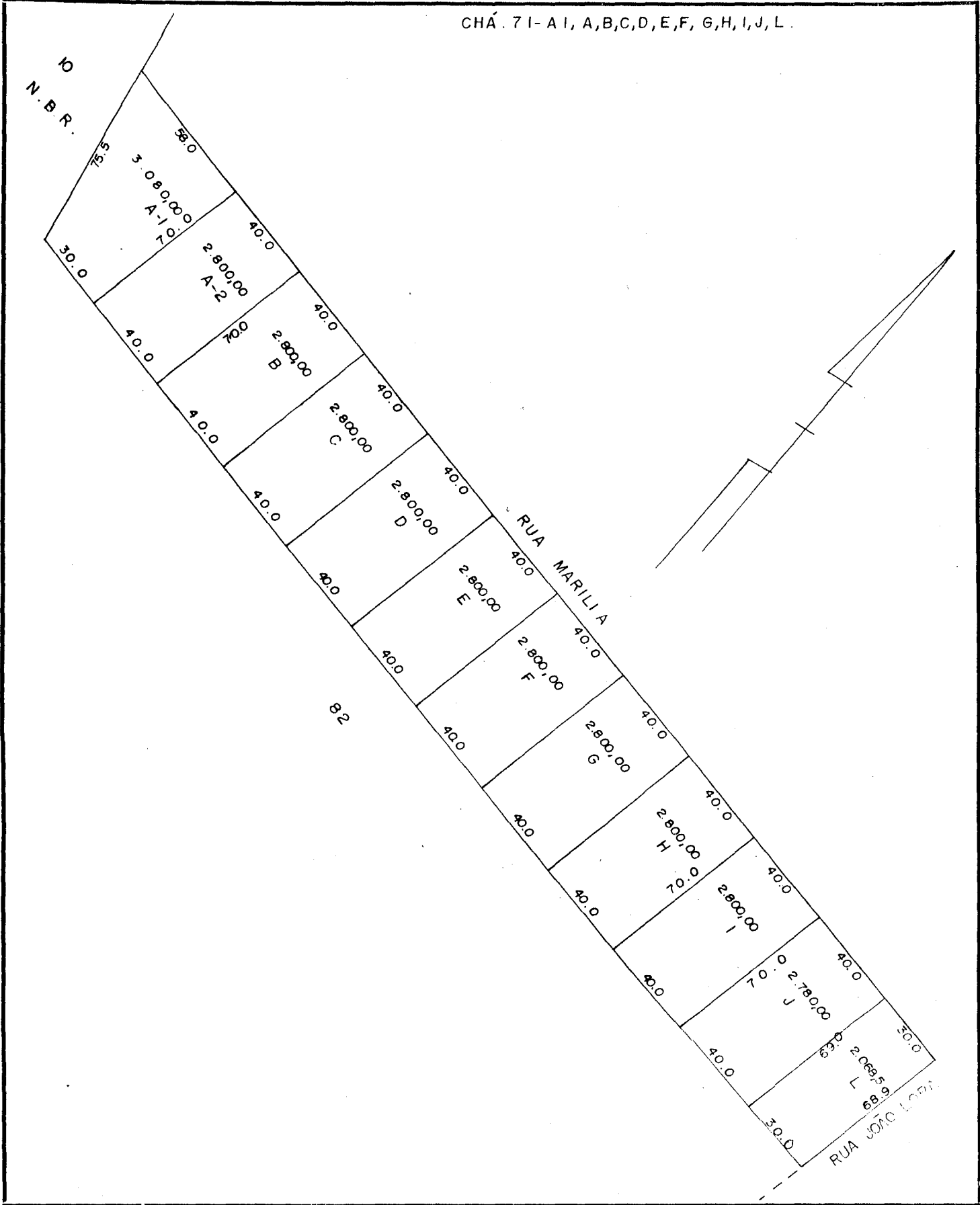
PATO BRANCO - PR

22 JUL 1990
22 JUL 1990
22 JUL 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO -ASPREV.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chácara nº 71-C (setenta e um-C), com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadraos), pertencentes a Reserva Municipal, matriculada sob nº 22.903 , junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - ASPREV, inscrita no CGC/MF sob nº 78.072 444/0001-20.

Art. 2º - Na escritura pública de doação deverão, obrigatoriamente, constar as seguintes condições:

I - Feita a doação terá a donatária o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para iniciar a construção de sua Sede Social e 04 (quatro) anos para concluí-la.

II - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação salvo consentimento expresso do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O inadimplemento de qualquer das condições do artigo anterior desta Lei implicará no retorno do imóvel ao Doador, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.